

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Do Fundo Municipal de Direito do Idoso de Itapaci-GO

Processo: 253/2025

Órgão: Fundo Municipal de Direito do Idoso de Itapaci – GO

Setor requisitante: Lar do Idoso

1- Objeto:

Contratação de Serviços de Cuidadores(as) de idosos, atendendo às necessidades do Lar dos Idosos.

2 - Justificativa Da Necessidade Da Contratação

A presente justificativa refere-se à contratação de dois cuidadores de idosos para atuarem no Lar do Idoso, com a finalidade de oferecer cuidados especializados e de qualidade aos idosos residentes, visando atender às necessidades de saúde, bem-estar e segurança dos mesmos.

O Lar do Idoso é uma instituição que presta serviços essenciais de acolhimento a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, proporcionando um ambiente seguro, confortável e adequado às suas necessidades. O envelhecimento traz consigo desafios específicos, como a redução da mobilidade, dependência para a realização de atividades diárias e, em alguns casos, o surgimento de doenças crônicas ou degenerativas. Nesse contexto, o cuidado especializado é fundamental para garantir a qualidade de vida e o respeito à dignidade dos idosos.

A contratação dos cuidadores de idoso é necessária para garantir a assistência contínua aos residentes, com uma cobertura adequada de turnos, de modo a proporcionar cuidados diários, apoio em atividades de higiene pessoal, alimentação, administração de medicamentos, monitoramento de sinais vitais e acompanhamento emocional. Esses profissionais desempenharão um papel fundamental no suporte às atividades cotidianas e no atendimento a situações de emergência, sempre com zelo, empatia e respeito pelas necessidades individuais de cada idoso.

Portanto, a contratação de dois cuidadores de idosos é imprescindível para a manutenção do funcionamento do Lar do Idoso com a qualidade e a excelência que se espera, assegurando o bem-estar, a saúde e a segurança dos residentes, e promovendo um ambiente acolhedor, confortável e seguro para os idosos acolhidos.

3 – Descrição E Quantitativo

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Cuidador(a) de idoso - 1	Mês	12
2	Cuidador(a) de idoso – 2	Mês	12

4- Prazo de Execução do serviço

Os serviços deverão ser executados conforme solicitado em escala pré-estabelecida pelo setor requisitante, dando início a prestação de serviços em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

5 – Local de Execução do serviço

Os serviços serão executados no Lar do Idoso – Padre Pedro Jordá, localizado no endereço: R. Pres. Juscelino Kubitscheck, St. Jardim Pres., Itapaci - GO, 76360-000.

Itapaci, 09 de janeiro de 2025.

Gisele do Nascimento Oliveira
Gestora do Fundo Municipal do Idoso

Processo Administrativo n.º 253/2025

TERMO DE REFERENCIA DE DISPENSA ELETRONICA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Cuidadores(as) de idosos, atendendo às necessidades do Lar dos Idosos.

1.2 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Cuidador(a) de idoso - 1	Mês	12
2	Cuidador(a) de idoso – 2	Mês	12

1.3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado de forma contínua, com a escala de trabalho organizada em turnos para garantir o atendimento aos idosos de maneira integral, durante todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.

Os serviços deverão ser iniciados em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

Os cuidadores deverão prestar os serviços de forma contínua e de acordo com as normas e especificações técnicas exigidas pela instituição, assegurando o bem-estar e a dignidade dos idosos.

Atribuições dos cuidadores:

- Auxiliar os idosos nas atividades de vida diária (higiene pessoal, banho, troca de roupas, alimentação, locomoção e outras necessidades).
- Administrar medicamentos conforme prescrição médica e acompanhar o uso correto dos mesmos.
- Monitorar sinais vitais e condições de saúde dos idosos, informando à equipe de saúde qualquer alteração significativa.
- Oferecer suporte emocional e promover o bem-estar, incentivando a socialização e a participação nas atividades recreativas do Lar do Idoso.
- Zelar pela segurança dos residentes, prevenindo quedas e acidentes, e prestar primeiros socorros em situações de emergência até a chegada de assistência médica.

- Realizar tarefas básicas de organização e manutenção do ambiente imediato dos idosos, como arrumação da cama e organização de pertences pessoais.

Os serviços serão executados no Lar do Idoso – Padre Pedro Jordá, localizado no endereço: R. Pres. Juscelino Kubitschek, St. Jardim Pres., Itapaci - GO, 76360-000.

O serviço deverá ser prestado em regime de escala, de forma a assegurar o atendimento dos idosos de maneira integral.

A escala será organizada pela coordenação do Lar do Idoso, com cobertura nos períodos diurno e noturno.

O Lar do Idoso conta atualmente com cerca de 12 residentes, com diferentes níveis de dependência e necessidades específicas de cuidado.

O serviço será prestado no Lar do Idoso, em ambiente equipado para o atendimento às necessidades dos residentes. Os cuidadores deverão seguir todas as normas de segurança e higiene da instituição.

É vedada a execução de qualquer tarefa que coloque em risco a segurança ou a dignidade dos residentes. Os cuidadores deverão respeitar a privacidade e a autonomia dos idosos, sempre que possível, conforme as condições físicas e cognitivas dos mesmos. O uso de crachá de identificação e vestimentas adequadas será obrigatório durante o horário de trabalho.

A instituição fornecerá os materiais e equipamentos necessários para o desempenho das atividades dos cuidadores, incluindo itens de segurança e higiene pessoal.

1.4 O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP

1.4.1 O ETP previsto na Lei 14.133/21, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, antecessor ao Termo de Referência e deve ser confeccionado pela área demandante em conjunto com a área técnica e, quando for o caso, por conta da complexidade do problema a ser analisado, poderá ser solicitado apoio técnico de outros setores que detenham competências específicas exigidas para a confecção do ETP.

1.4.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem às compras públicas, no caso, às da Fundação.

1.4.3 Contudo, a mesma Lei, em seu art. 72, faculta a elaboração do documento para os processos de compra/contratação direta – inexigibilidade e de dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de

inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, *se for o caso*, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

1.4.4 Tal entendimento foi chancelado pelo Decreto Municipal nº 2293, de 20 de março de 2023, que traz a seguinte previsão em seu artigo 2º:

§ 3º - A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº.14. 133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - . quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

1.4.5 Portanto, embora a elaboração do ETP seja, regra geral, obrigatória, seguindo a diretriz do Decreto Municipal acima, quando das hipóteses dos incisos I, II, VII, VIII todos do art. 75, §§ 2º a 7º do art. 90 da nova Lei, o ETP fica dispensado.

1.4.6 Assim, em sendo os casos relacionados acima, fica o ETP e a análise de risco dispensado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa refere-se à contratação de dois cuidadores de idoso para atuarem no Lar do Idoso, com a finalidade de oferecer cuidados especializados e de qualidade aos idosos residentes, visando atender às necessidades de saúde, bem-estar e segurança dos mesmos.

O Lar do Idoso é uma instituição que presta serviços essenciais de acolhimento a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, proporcionando um ambiente seguro, confortável e adequado às suas necessidades. O envelhecimento traz consigo desafios específicos, como a redução da mobilidade, dependência para a realização de atividades diárias e, em alguns casos, o surgimento de doenças crônicas ou degenerativas. Nesse contexto, o cuidado especializado é fundamental para garantir a qualidade de vida e o respeito à dignidade dos idosos.

A contratação dos cuidadores de idoso é necessária para garantir a assistência contínua aos residentes, com uma cobertura adequada de turnos, de modo a proporcionar cuidados diários,

apoio em atividades de higiene pessoal, alimentação, administração de medicamentos, monitoramento de sinais vitais e acompanhamento emocional. Esses profissionais desempenharão um papel fundamental no suporte às atividades cotidianas e no atendimento a situações de emergência, sempre com zelo, empatia e respeito pelas necessidades individuais de cada idoso.

Portanto, a contratação de dois cuidadores de idoso é imprescindível para a manutenção do funcionamento do Lar do Idoso com a qualidade e a excelência que se espera, assegurando o bem-estar, a saúde e a segurança dos residentes, e promovendo um ambiente acolhedor, confortável e seguro para os idosos acolhidos.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1 Os serviços a serem prestados, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de dispensa, em sua forma eletrônica.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O(s) serviço será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior.

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2 O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota

Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas OU irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado OU corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.2. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.3. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas OU defeitos observados.

8.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Fundo Municipal de Direito do Idoso atestar a execução do serviço.

9.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de verificação das mencionadas regularidades.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta ao SICAF e ou TCM-GO, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e ou TCM - GO.

10.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF e ou TCM - GO, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade

da contratante.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.10.2. A nota fiscal a ser apresentada deve ser no formato eletrônica e deve conter todas as retenções previstas na legislação federal, estadual e municipal, a saber IRPJ, INSS, ISSQN e outros. Cabe ressaltar a aplicação do decreto municipal nº 2366 que recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da lei federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da lei federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e também da instrução normativa da receita federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Itapaci - GO e das outras providências.

9.12.3 Para aferição da Base de Cálculo do ISSQN será de acordo com o Código Tributário Municipal de Itapaci, Lei Complementar 1.519/2020, no momento da prestação de serviço e da emissão da nota fiscal.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. Deixar executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à

CONTRATADA sanções previstas na lei de licitações em conjunto leis em vigência e que se aplicarem ao motivo da sanção, podendo ser aplicado entre outros:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. multa moratória;

11.2.3. multa compensatória;

11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão;

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação DO TERMO DE REFERÊNCIA e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

12.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Documentos pessoais (Documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor, PIS ou PASEP, Certidão de Nascimento/Casamento);
- f) Apresentar certidão de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Física do TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:105725197426374:::P3_TIPO:CPF
- g) Apresentar certidão de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça no seguinte link e para todas as esferas sendo para pessoa física. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- h) Apresentar Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD) emitida no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- i) Apresentar Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>

12.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5 Constatada a existência de sanção, será reputado o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

12.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

13.2 A presente prestação de serviços fundamenta-se em critérios legislativos, na qual a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento.

13.3 Quando há algum dos motivos que ensejem a dispensa de licitação o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente por dispensa de licitação, obedecendo aos requisitos que a própria lei impõe.

13.4 No caso em questão, o serviço dos itens supracitados encontra-se com o seu valor estimado dentro do planejamento anual de contratações e está dentro dos limites exigidos na Lei n.º 14.133/2021, art. 75.

13.5 Por fim, como se vê, trata-se de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo legal, o gestor por conveniência, possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil, e quatrocentos reais), com valor unitário conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	Cuidador(a) de idoso – 1	Mês	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
2	Cuidador(a) de idoso – 2	Mês	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

14.2 No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15.1 Poderão participar deste certame os fornecedores:

- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa;
- b) que atendam todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

15.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

15.3 Não poderão participar desta contratação os fornecedores:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 14.133/21;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1 As eventuais e futuras despesas decorrentes do presente processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício sendo que as eventuais despesas contratadas no exercício 2025 serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal do Idoso

Manutenção: Manutenção do Abrigo de Idosos

Elemento de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Sub elemento de despesa: 06 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de recurso financeiro: 1.00.000

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

17.1 A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

18 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

18.1 Deverá ser elaborado instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo.

Itapaci, 10 de janeiro de 2025.

Elaborado por Roberta Priscila Alves Barroso

Mat. 2775.

Assinatura:

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Gisele do Nascimento Oliveira
Gestora do Fundo Municipal do Idoso

